



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

026/09

PROCESSO N° _____

Protocolo sob o n°: 695/09

Requerente: Senadora Sda Maria Zeltzer Gazzoni

Assunto: Projeto de Lei nº 026/2009

DATA	HISTÓRICO
07/12/2009	com parecer g.

Autuação

Aos Dez dias do mês de Março
de dois mil e Nove autuo a Projeto de Lei nº 026/2009
de fls _____ e demais documentos que se seguem.

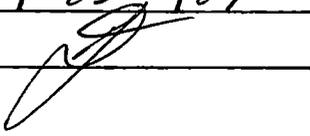
Rosemary da Costa Soares
Assinatura

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DA VEREADORA IDA GAZZANI
LÍDER DO PSDB.**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 695/09

Data: 10 1 03 09

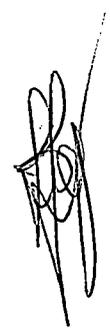
Protocolista: 

PROJETO DE LEI Nº 026/2009.

*Dispõe o presente projeto sobre
apresentação da cultura local no
período de férias, e incentivo às
atividades culturais.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Marataízes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município; aprova, e eu, Prefeito Municipal de Marataízes, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º: Fica obrigatório no período onde o fluxo de turistas atinge um patamar considerável devido ao início das férias escolares, na abertura do verão, trazer a público através de apresentações de artistas locais, quer sejam eles adeptos do cancioneto popular, das tradições folclóricas, ou do segmento gospel.



Art.2º: Fica de forma marcante o citado acima, onde devam prevalecer ações que sempre venham a priorizar a valorização dos artistas, no seu torrão natal, que trará a gusa a nossa cultura em todos os aspectos regionais, aos nossos visitantes.

Art.3º: Competirá à Secretaria responsável no feito, arcar na elaboração do calendário a ser enfocado, no intuito de dar cumprimento ao esboço da programação de característica bairrista na sua eficácia, no que inclui a forma construtiva na motivação tendenciosa do evento.

Art.4º: O Executivo Municipal regulamentará a presente lei o prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º: Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO ELIAS SILVA, 10 DE MARÇO DE 2009.


IDA GAZZANI-VEREADORA
LÍDER DO PSDB.

JUSTIFICATIVA

A apresentação e o incentivo à valorização dos artistas da nossa terra, com apresentações culturais no período de férias, não só mostrará o valor artístico de cada um, como também incentivará cada vez mais a descoberta de novos talentos, os quais, através destes eventos, deixarão fluir para aqueles também que nos visita,

o conhecimento da cultura local, já que nem sempre temos a oportunidade de atravessar as fronteiras, e tirar do anonimato nossa cultura e nossa gente, fortalecendo o município no âmbito cultural, o que até o momento parece esquecido por nossos governantes passados, o que com certeza, a atual administração, que vem procurando modificações em um todo para melhoria do município, abraçara com ânimo esta indicação, sabendo de seu valor imenso social, turístico, etc.

Assim sendo, pedimos aos caros edis desta casa de leis, a aprovação deste projeto para o nosso município prosperar em mais um quesito, que é a cultura, tão importante, até mesmo para os problemas sociais, que proporciona à população, passar a ter um espaço de convivência, e defender seus ideais.





Câmara Municipal de Maratáizes

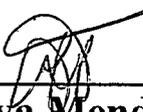
Estado do Espírito Santo

Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 026/09 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 31 de Abril de 2009



Ieda Silva Mendes Fernandes.
Secretaria Geral da CMM.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 69.9/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Depto Jurídico para parecer

MARATAÍZES - ES 07 DE maio DE 2009

[Assinatura]

A Assessoria de Gestão.

Para proceder análise do Projeto

quanto à forma de redação.

Após análise, voltar para parecer

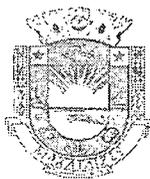
Sindicado.

Com Dr. CS. 09



Dr^a Isabel Cristina da
Silva Santos Vieira
OAB-ES 5968

Assessora Jurídica Administrativa da C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Parecer de Técnica de Redação

O Projeto de Lei N° 026, de autoria da Vereadora Ida Maria Zeltzer Gazzani, tem por finalidade a Apresentação da cultura local no período de férias e incentivos às atividades culturais.

E este foi encaminhado ao setor de Comissões, para análise, quanto à técnica redacional do Projeto de Lei.

Portanto essa Assessoria ao avaliar o referido Projeto de Lei constatou que não há necessidade de se adequar ao referido Projeto à boa técnica de redação.

Podendo seguir assim seu normal processamento.

É como vejo.

Maratáizes, 19 de junho de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

Suellen Rangel Oliveira
Assessora de Comissões

SECRETARIA DA CÂMERA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 695/09.

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS. a
acompanharia jurídica Legislativa, para
análise de requido projeto.

MARATAIZES ES. 19 DE Junho DE 2009.

Juvelen Rangel Oliveira.



Câmara Municipal de Maratáizes

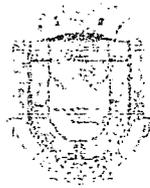
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Em atenção ao Projeto de Lei N° 026/09, datado em 10 de março de 2009, encaminho os autos a Nobre Vereadora protocolizada nesta Casa de Lei sobre o N° 1315/2009 e informo ainda que já existe um Projeto com o mesmo assunto, assim descrito pela Assessora Jurídica Legislativa.

Maratáizes, em 13 de agosto de 2009.


SUELLEN RANGEL OLIVEIRA
Assessora de Comissões



LEI Nº. 253/99

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E PROFISSIONALIZANTES, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal, ficam obrigados a implantar atividades culturais, esportivas e profissionalizantes, durante o período de férias escolares.

Art. 2º Tais atividades serão franqueadas a todo munícipe interessado.

Art. 3º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES., 14 de julho de 1999.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

GAB. VER IZG
OFÍCIO 106/2009.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1755/09

Data: 08 / 10 / 09

Protocolista: [assinatura]

Marataízes, ES, 08 de outubro de 2009

EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
VEREADOR LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA.

Senhor Presidente,

Venho através deste contestar de fato e de direito, o despacho formulado pela assessora de comissões, referente ao projeto de lei nº 26/09, datado de 10/03/09, protocolizado nesta Casa de Lei sob o nº 1315/09, afirmando ser este, de conteúdo idêntico ao já existente, a Lei nº 253/99, datado de 14/07/99.

Tenho a informar-lhe o seguinte: Examinando os mesmos, conclui-se que os referidos projetos, diferenciam-se, apesar de tratarem ambos de cultura local em período de férias.

O primeiro dedica-se a apresentação de cultura local, com artistas locais em período de férias, fora de um espaço físico escolar, tratando de incentivo a todas as atividades culturais apenas.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Enquanto o segundo discorre sobre eventos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, nos períodos de férias escolares, dando ênfase além da cultura, as atividades esportivas e profissionalizantes.

Portanto, solicito a continuidade da tramitação do Projeto de lei de minha autoria, agradecendo antecipadamente as providências por parte de V.Excia, ao que me refiro.

Respeitosamente,

Ida Náxia Zeltzer Gazzani

Ida Gazzani
Vereadora da C. M. M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 695/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS coo

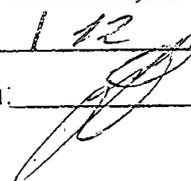
Procurador para parecer

MARATAÍZES - ES 13 DE novembro DE 2009

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2173/09

Data: 14 / 12 / 09

Protocolista: 

Parceira Procuradora

nº 093 / 2009

Protocolo 695/09 - PROJETO DE LEI Nº 026/2009
AUTORA: PER. IDA GAZZANI

SR. PRESIDENTE,

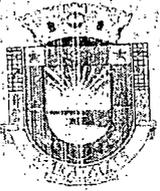
I) a minuta de projeto com que se iniciou a tramitação da proposta, não reúne condições de ser apreciada.

II) A redação deveria ser radicalmente alterada e, ainda, levar em conta a Lei 253/99, cujo minuta está em anexo.

III) Isto posto, sugiro a devolução do projeto para o setor competente que assessorar o Vereador para promover revisão completa em seu texto.

Marataízes, em 07/12/2009.

Admirson Azevedo
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

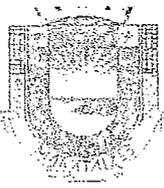
DESPACHO

Após análise da proposição em destaque, em conformidade com o parecer do procurador, conclui-se que referido projeto carece de alterações, quanto a técnica redacional. Assim, encaminho os autos a vereadora Ida Maria Zeltzer Gazzani para que seja tomadas as devidas providencias.

Ressalvo que o presente projeto seguirá o curso normal com as devidas alterações.

Câmara Municipal de Marataízes, em 02 de junho de 2010.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Encaminho os autos ao setor competente, para que sejam tomadas as devidas providencias, no sentido de fazer projeto substitutivo ao Projeto de lei de nº 26, protocolo 695/09.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 07 de junho de 2010

VEREADORA IDA GAZZANI.

[Faint, illegible handwritten notes or stamps]

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
MARAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

N.º 695

FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO

Autor de fls. 10 para elaboração de sugestões
de projeto substitutivo

MARAÍZES - ES 27 DE julho DE 2010

[Handwritten signature]

Recbi no dia 29/07/2010,
às 14h 04m.

[Signature]
Suellen Rangel Oliveira
Assessora de Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÍZES

Do Sr. de técnica Legislativa
para adequar o Projeto a

Técnica Dedacional.

APÓS, VOLTAR.

em 30.07.2010

[Handwritten signature]

Dra. Isabel Cristina da S. S. Vieira
Assessora Jurídica Legislativa - CMM
OAB-ES - 5968